



TERMO ADITIVO Nº 454/2020
PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 434/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: AMÉRICA LATINA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 17.592/2018

TOMADA DE PREÇOS: nº 06/2019

OBJETO: Execução das obras de ampliação e modernização do banco de alimentos localizado à Rua Maria Catarina Vasconcellos Pinheiro, nº 65 - Município de Hortolândia - SP.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **Sandra Mara Fagundes Freire**, brasileira, casada, Professora de Educação Básica, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 36.486.732-2, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 448.338.579-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **AMÉRICA LATINA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua do Algodão, nº 100, fundos, Jardim Chapadão, Campinas/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.119.347/0001-71, com Inscrição Estadual registrada sob o nº 244.783.935-110, neste ato representada por seu proprietário, **Sérgio Galib**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 14.468.719-7, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº 112.316.688-90, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO** é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no processo administrativo nº 17.592/2018, originário do Procedimento de Tomada de Preços nº 06/2019, no Contrato Público originário nº 434/2019, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado, o prazo de **execução dos serviços** por mais **04 (quatro) meses**, contados a partir de **10 de setembro de 2020**.

2.2. Fica prorrogado, o prazo de **vigência** contratual por mais **04 (quatro) meses**, contados a partir de **10 de janeiro de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.



3.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

3.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

3.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

3.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

3.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

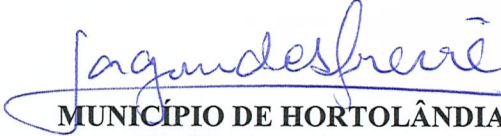
4.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do contrato, originariamente firmado sob nº 434/2019.

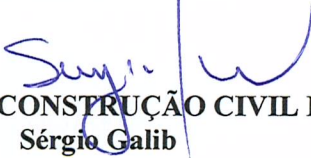
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Termo de Aditamento, não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 26 de novembro de 2020.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Sandra Mara Fagundes Freire


AMÉRICA LATINA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-EPP
Sérgio Galib